ESTATUTO

1

SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

ÍNDICE

CAPITULO	I	Denominação, Sede, Foro e Duração	2
	II	Das Finalidades	3
	Ш	De Seus Membros	3
	IV	Da Receita e do Patrimônio	3
	V	Da Administração e da Fiscalização	5
		Seção I – Das disposições gerais	5
		Seção II – Do Conselho Deliberativo	6
		Seção III – Do Conselho de Patrocinadoras	10
		Seção IV – Da Diretoria Executiva	12
		Seção V – Do Presidente da SUPREV	15
		Seção VI – Do Conselho Fiscal	16
	VI	Dos Recursos Administrativos	17
	VII	Das Alterações do Estatuto	18
	1/111	Das Disposições Gorais o Transitórias	10

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Foro e Duração

Artigo 1°

SUPREV - FUNDAÇÃO MULTIPATROCINADA DE SUPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA, doravante denominada simplesmente **SUPREV**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Artigo 2º

A **SUPREV** é uma entidade fechada de Previdência Complementar e se rege pelo presente Estatuto, pelo Regulamento Básico, pelos regulamentos relativos a seus Planos de Benefícios, pela legislação de Previdência Complementar, pela Legislação Civil, pela legislação de Previdência Social, no que lhe for aplicável, e pelas demais normas pertinentes.

Artigo 3°

A **SUPREV** tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo manter representações em qualquer localidade do território brasileiro.

Artigo 4º

A **SUPREV** tem prazo de duração indeterminado.

§ 1°

Extingue-se a **SUPREV** conforme a legislação em vigor.

§ 2°

Em nenhuma hipótese o patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** poderá retornar às Patrocinadoras.

§ 3°

O exercício social da **SUPREV** encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 5°

A **SUPREV** tem como finalidade a administração e a execução de planos de benefícios de natureza previdenciária, bem como a administração comum de múltiplos planos de Previdência Complementar, patrocinados, isolada ou conjuntamente, por empresas interligadas ou não entre si, e podendo, ainda, estipular seguros coletivos.

Parágrafo Único

A **SUPREV** poderá estabelecer acordos ou convênios com Entidades de Direito Público ou Privado, observadas as restrições legais e regulamentares.

CAPÍTULO III

De Seus Membros

Artigo 6°

São membros da SUPREV:

- I. As Patrocinadoras;
- II. Os Participantes; e
- III. Os Beneficiários.

CAPÍTULO IV

Da Receita e do Patrimônio

Artigo 7°

O Patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** é constituído de:

- I. Bens móveis ou imóveis já existentes, ou que venham a ser adquiridos pela **SUPREV** por compra, doação, dação em pagamento, legado ou qualquer forma de direito permitida;
- II. Ações e títulos em geral;
- III. Rendas de bens ou serviços oferecidos pela SUPREV;

- IV. Saldos de exercícios financeiros transferidos para a conta patrimonial; e
- V. Resultado da aplicação dos recursos patrimoniais da SUPREV em bens móveis e imóveis.

O Patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade, ou pessoa jurídica.

Artigo 8°

O Patrimônio de cada Plano de Benefícios será contabilizado sempre individualmente, mesmo nos casos em que tenham as aplicações de seu Patrimônio feitas de forma conjunta e estarão representados, contabilmente, pelo sistema de cotas, de forma a espelhar a situação individual de cada Plano em qualquer instante.

Parágrafo Único

O sistema de valorização das cotas de cada Plano de Benefícios será fixado no Convênio de Adesão.

Artigo 9°

O Patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** será aplicado integralmente no País de forma a assegurar:

- I. Garantia efetiva dos investimentos;
- II. Liquidez mínima para pagamento dos benefícios;
- III. Rentabilidade compatível com os imperativos atuariais;
- IV. Manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;
- V. Utilidade social dos investimentos; e
- VI. Atendimento às exigências legais.

Os bens imóveis do(s) plano(s) administrado(s) pela **SUPREV** só poderão ser alienados ou gravados, por proposta da Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Deliberativo, por decisão de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros, e de acordo com o plano de aplicação patrimonial, cumpridas as formalidades legais.

Artigo 10

Os planos de custeio dos benefícios previdenciários supletivos de cada Plano de Benefícios serão anuais, e deles deverão constar os respectivos cálculos atuariais.

CAPÍTULO V

Da Administração e da Fiscalização

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 11

São órgãos de administração e fiscalização da SUPREV:

- a) o Conselho Deliberativo:
- b) o Conselho de Patrocinadoras;
- c) a Diretoria Executiva; e
- d) o Conselho Fiscal.

§ 1°

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, deverão atender os seguintes requisitos mínimos:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

§ 2°

Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação escolar de nível superior e atender aos requisitos do parágrafo anterior.

§ 3°

Sem prejuízo do disposto no § 1º do Artigo 31 da Lei Complementar nº 109/2001, os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

§ 4°

Em caráter excepcional poderá ser ocupado um cargo na Diretoria Executiva sem formação de nível de escolaridade superior.

§ 5°

Os membros dos órgãos previstos neste Artigo não serão responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da **SUPREV**, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, por violação da Lei, deste Estatuto, dos Regulamentos, do Convênio de Adesão, ou outros atos normativos.

§ 6°

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, firmarão Termo de Posse quando de sua designação ou eleição.

Artigo 12

O Órgão responsável pela administração da **SUPREV** será a sua Diretoria Executiva.

Parágrafo Único

O Presidente da Diretoria Executiva será o Presidente da SUPREV.

Seção II - Do Conselho Deliberativo

Artigo 13

O Conselho Deliberativo será o órgão de deliberação superior da **SUPREV**, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e normas gerais de operação e administração, e as diretrizes da política previdenciária.

Artigo 14

- O Conselho Deliberativo compor-se-á de 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes.
- A Patrocinadora do Plano de Benefícios nº 001, Brooklyn Empreendimentos S.A., na qualidade de fundadora, indicará um membro efetivo e um membro suplente;
- II Os Assistidos escolherão seus representantes através do voto direto, dentre eles um membro efetivo e um suplente;
- III O terceiro e o quarto membros efetivos e suplentes serão escolhidos pelos membros do Conselho de Patrocinadoras, dentre seus pares, exceto o Representante já pertencente ao Conselho Deliberativo por força do inciso I, deste Artigo 14, através de voto direto, em reunião especialmente convocada para tal finalidade;
- IV Os Participantes Ativos escolherão seu representante por intermédio do voto direto, dentre eles, um membro efetivo e um suplente;
- V O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e permanecerão no exercício do cargo até a data da investidura de seus sucessores:
- VI Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão, dentre seus pares, um Presidente e um Vice-Presidente; e
- VII Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

§ 1°

Os membros da Diretoria Executiva da **SUPREV**, em nenhuma hipótese poderão ser eleitos ou indicados para o Conselho Deliberativo.

§ 2°

Os membros efetivos e suplentes, indicados na forma mencionada nos incisos I e III, poderão ser substituídos a qualquer tempo.

§ 3°

A escolha referida no inciso III anterior será feita por votação dentre as Patrocinadoras, cujo peso do voto de cada uma delas será considerado em função da quantidade de Participantes Ativos e Assistidos vinculados a cada uma daguelas Patrocinadoras.

Artigo 15

Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- b) Convocar suplentes nos casos de ausência, impedimento temporário ou de vaga de membro efetivo desse órgão; e
- c) Rubricar termos de investiduras.

Parágrafo Único

Caberá ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 16

O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez em cada mês, e, extraordinariamente, sempre que seu Presidente o convocar, ou por convocação de 2 (dois) de seus membros, ou por solicitação do Presidente da Diretoria Executiva.

§ 1°

As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e as extraordinárias com antecedência mínima de 8 (oito) dias, mediante comunicação individual por escrito.

§ 2°

Instalar-se-á reunião do Conselho Deliberativo com no mínimo 3 (três) de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate, sem prejuízo de seu próprio voto.

§ 3°

As deliberações que implicarem em reforma dos Estatutos da **SUPREV**, ou contrariarem o disposto no Parágrafo Único do Artigo 9º somente poderão ser tomadas por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros.

§ 4°

O Presidente da Diretoria Executiva, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho Deliberativo, como Assessor, quando convocado, sem direito a voto.

Artigo 17

Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- Nomeação dos membros da Diretoria Executiva e respectiva remuneração, bem como a destituição dos mesmos;
- II. Aprovação do relatório anual após prévio exame e parecer do Conselho Fiscal;
- III. Aceitação de doações, com ou sem encargos;
- IV. Aprovação do programa-orçamento e de suas eventuais alterações;
- V. Aprovação de aquisição ou alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou de direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos do(s) plano(s) administrado(s) pela SUPREV e de outros assuntos correlatos que lhe sejam submetidos;
- VI. Alteração do Estatuto e dos Regulamentos Básico e Complementares, conforme proposta da Diretoria Executiva, sujeita à homologação do Ministério da Previdência Social;
- VII. Aprovação do ingresso de novas Patrocinadoras, por recomendação da Diretoria Executiva;
- VIII. Aprovação da retirada de Patrocinadora;
- IX. Aprovação dos planos de custeio de cada Plano de Benefícios Previdenciários e Assistenciais;
- X. Convocação da Diretoria Executiva, guando necessário;
- XI. Elaboração de seu regimento interno;
- XII. Julgamento dos recursos interpostos pelos Participantes, dos atos da Diretoria Executiva;

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306
-

- XIII. Deliberar sobre sugestões de alterações nos procedimentos, normas gerais de operação e administração apresentadas pelo Conselho de Patrocinadoras; e
- XIV. Deliberar sobre a proposta da Diretoria Executiva sobre as normas das eleições dos Participantes Ativos e Assistidos, previstas nos incisos II e IV do Artigo 14.

Artigo 18

Os membros do Conselho Deliberativo terão conhecimento e apreciarão as deliberações da Diretoria Executiva e dos Departamentos da **SUPREV**, através de atas e relatórios mensais, aquelas e estes constituídos dos balancetes, Demonstrações de Resultados operacionais, da Carteira de Investimentos e acompanhamento das previsões orçamentárias.

Artigo 19

O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado, ainda, confiar a realização desses serviços a peritos estranhos aos quadros de pessoal da **SUPREV**.

Seção III - Do Conselho de Patrocinadoras

Artigo 20

O Conselho de Patrocinadoras é o órgão de assessoramento da **SUPREV**, cabendo-lhe precipuamente funcionar, como órgão consultivo e por deliberação propor ao Conselho Deliberativo, alteração nos procedimentos, normas gerais de operação e de administração da **SUPREV**.

Artigo 21

- O Conselho de Patrocinadoras compor-se-á de tantos membros representantes, indicados pelas Patrocinadoras, quantas forem as Patrocinadoras da **SUPREV**, obedecidas as seguintes condições:
- I. A cada Patrocinadora corresponderá somente um representante efetivo e respectivo

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES OAB/SP 174.306

suplente;

II. O mandato dos membros do Conselho de Patrocinadoras será de 3 (três) anos, permitida a recondução;

- III. Os membros do Conselho de Patrocinadoras elegerão entre seus pares, um Presidente e um Secretário:
- IV. O Diretor Presidente da **SUPREV**, participará das reuniões do Conselho de Patrocinadoras sem direito a voto; e
- V. Os membros do Conselho de Patrocinadoras, não serão remunerados a qualquer título, mas para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela SUPREV.

Parágrafo Único

Os membros efetivos e suplentes do Conselho de Patrocinadoras poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Artigo 22

Compete ao Presidente do Conselho de Patrocinadoras:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Patrocinadoras; e
- II. Rubricar termos de posse.

Caberá ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões; e
- II. Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos.

Artigo 23

O Conselho de Patrocinadoras reunir-se-á sempre que seu Presidente convocar, ou por convocação de 3 (três) de seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva.

As convocações serão feitas mediante comunicação individual por escrito.

Artigo 24

Compete ao Conselho de Patrocinadoras:

- I. Assessorar a Diretoria Executiva mediante consulta;
- II. Eleger os membros efetivos e respectivos Suplentes do Conselho Deliberativo previstos no inciso III do artigo 14;
- III. Eleger os membros do Conselho Fiscal, pelo voto direto, em reunião especialmente convocada para tal fim, em atendimento ao disposto no artigo 33;
- IV. Opinar, por propostas da Diretoria Executiva, sobre revisões anuais das taxas de administração dos Planos de Benefícios;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo alterações nos procedimentos, normas gerais de operação e de administração; e
- VI. Elaborar o seu regimento interno.

§ 1º

Os membros do Conselho de Patrocinadoras que já pertençam ao Conselho Deliberativo, por força do que já foi definido nos incisos I e II do artigo 14, não estarão impedidos de votarem para escolha dos membros do Conselho Deliberativo, que se refere o inciso III do Artigo 14.

§ 2°

As decisões do Conselho de Patrocinadoras sempre serão tomadas por votação dentre os representantes de cada Patrocinadora cujo peso dos votos será considerado em relação à quantidade de participantes ativos e assistidos vinculados a cada Patrocinadora e o valor dos Fundos Garantidores das Reservas Técnicas.

Seção IV - Da Diretoria Executiva

Artigo 25

A Diretoria Executiva é o órgão da administração geral da **SUPREV**, cabendo-lhe executar e fazer executar as diretrizes gerais da organização fixadas pelo Conselho Deliberativo e demais disposições contidas neste Estatuto, no Regulamento Básico e nos Regulamentos dos Planos de Benefícios por ela administrados e na legislação vigente.

Artigo 26

A Diretoria Executiva será composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Diretor-Gerente, nomeados pelo Conselho Deliberativo.

- I. Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar prova de idoneidade e de capacitação técnica, comprovando ter exercido cargo de direção em Entidade Fechada de Previdência Complementar, por período não inferior a 3 (três) anos, que os habilite ao exercício da função, para a qual estão sendo designados;
- II. O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 3 (três) anos, permitida a recondução, e permanecendo no exercício do cargo até a data de investidura de seus sucessores; e
- III. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados.

Parágrafo Único

No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, assumirá o Vice-Presidente.

Artigo 27

A investidura no cargo de direção dar-se-á mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

Artigo 28

A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que vier a ser convocada por seu Presidente.

As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria de votos, lavrando-se ata a respeito, em livro próprio.

Artigo 29

Os membros da Diretoria Executiva deverão apresentar declaração de bens:

I.	Quando			da		posse;
II.	No	final	de	cada	exercício;	е
III.	Por ocasião	do término do	mandato.			

Artigo 30

Compete à Diretoria Executiva:

- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, o Regulamento Básico, os Planos de Benefícios e as diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo a proposta do programa orçamento-anual;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal o balanço geral, juntamente com o relatório anual de atividades;
- IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo os Planos de Custeio do sistema previdenciário supletivo de cada Plano de Benefícios;
- V. Propor ao Conselho Deliberativo a criação, a transformação ou a extinção de Departamentos da SUPREV;
- VI. Propor ao Conselho Deliberativo o ingresso de novas Patrocinadoras;
- VII. Propor ao Conselho Deliberativo a retirada de Patrocinadora;
- VIII. Propor ao Conselho Deliberativo o plano de cargos e salários da **SUPREV**;
- IX. Aprovar a lotação de Pessoal da **SUPREV**;
- Propor ao Conselho Deliberativo a aceitação de doações com encargos, a aquisição e alienação de imóveis e a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES OAB/SP 174.306

- XI. Aprovar a celebração de contratos, acordos e convênios que não acarretem na constituição de ônus reais sobre os bens da **SUPREV**;
- XII. Autorizar a aplicação de eventual disponibilidade, respeitadas as condições regulamentares pertinentes;
- XIII. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- XIV. Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas, baixando os atos necessários:
- XV. Encaminhar os relatórios, as contas do exercício findo e demais documentos de comunicação obrigatória, após sua aprovação, aos órgãos competentes, dentro dos prazos legais;
- XVI. Instruir as propostas que devem ser objeto de exame e de deliberação por parte do Conselho Deliberativo; e
- XVII. Apresentar a proposta do orçamento e o Plano de Trabalho anual referentes ao exercício subseqüente, ao Conselho Deliberativo, até 15 (quinze) de dezembro de cada ano.

SEÇÃO V - Do Presidente da SUPREV

Artigo 31

Compete ao Presidente, observadas as disposições legais e estatutárias, bem como as diretrizes e normas baixadas pelo Conselho Deliberativo:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, tendo voto de qualidade;
- II. Distribuir aos membros da Diretoria Executiva as respectivas áreas de atividades;
- III. Supervisionar e coordenar a administração da **SUPREV**, cuidando para que se observem as determinações estatutárias e as demais medidas recomendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Diretoria Executiva;
- IV. Fornecer às autoridades competentes as informações que lhe forem solicitadas, sobre assuntos da SUPREV;
- V. Fornecer ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e às Patrocinadoras as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, pertinentes ao exercício regular de seus encargos;
- VI. Participar das reuniões do Conselho Deliberativo como Assessor, guando convocado,

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUE OAB/SP 174.306	S

sem direito a voto;

- VII. Participar das reuniões do Conselho de Patrocinadoras, sem direito a voto;
- VIII. Representar, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, a **SUPREV**, sendo-lhe facultada a delegação dessas atribuições aos demais membros da Diretoria Executiva, ou a Procuradores da **SUPREV**.

Artigo 32

Os atos que impliquem a movimentação de dinheiro da **SUPREV** e a assinatura de contratos e de quaisquer outros documentos que possam acarretar obrigações para a **SUPREV**, serão assinados por:

a) dois Diretores;

- b) um Diretor e um Procurador com poderes especiais;
- c) dois Procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Único

A outorga de procuração em nome da **SUPREV** será sempre feita por dois Diretores, ouvido sempre o Presidente, podendo ser substabelecida e terá sempre o prazo de validade determinada, exceção feita às procurações com cláusula "AD JUDICIA".

SEÇÃO VI - Do Conselho Fiscal

Artigo 33

O Conselho Fiscal é o órgão encarregado de fiscalizar o cumprimento das diretrizes e normas pertinentes à **SUPREV**.

Artigo 34

O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e até 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, indicados dentre os Participantes ou Assistidos, pelos membros do Conselho de Patrocinadoras, através de voto direto.

§ 1°

Não serão elegíveis às vagas do Conselho Fiscal, os membros efetivos e suplentes do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras e os membros da Diretoria Executiva.

§ 2°

O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a recondução, devendo coincidir com o período de mandato dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3°

Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título, mas, para todos os efeitos, os serviços por eles prestados serão considerados relevantes pelas Patrocinadoras e pela **SUPREV**.

Artigo 35

Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar e aprovar os balancetes da **SUPREV**;
- II. Emitir parecer técnico sobre o balanço anual da **SUPREV**, bem como sobre as contas e os demais aspectos econômico-financeiros dos atos da Diretoria Executiva;
- III. Examinar, em qualquer época, ou no mínimo a cada 3 meses, os livros e documentos da **SUPREV**;
- IV. Acusar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;
- V. Lavrar em livro de Atas os Pareceres e resultados dos exames procedidos; e
- VI. Apresentar ao Conselho Deliberativo os pareceres sobre negócios e as operações do exercício, tomando por base o balanço, o inventário e as contas da Diretoria Executiva.

Parágrafo único

O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de técnicos ou de firmas especializadas de sua confiança, em matéria pertinente ao seu exame.

CAPÍTULO VI

Dos Recursos Administrativos

Artigo 36

ESTATUTO 18

Caberá recurso administrativo, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação escrita da decisão recorrida, para:

- I. a Diretoria Executiva, contra os atos praticados por preposto da **SUPREV**;
- o Conselho Deliberativo, contra decisões da Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros.

Parágrafo Único

O Presidente do Conselho Deliberativo ou o Diretor Presidente, conforme o caso, poderá receber o recurso com efeito suspensivo sempre que entender existirem indícios de risco imediato de consequências graves e irreparáveis para o **SUPREV**, para os PARTICIPANTES e BENEFICIÁRIOS, ou para o recorrente.

CAPÍTULO VII

Das Alterações do Estatuto

Artigo 37

Este Estatuto poderá ser alterado, inclusive no tocante à administração, por deliberação da maioria de 2/3 dos membros do Conselho Deliberativo, mas sua validade dependerá de aprovação do Ministério da Previdência Social.

Artigo 38

As alterações do Estatuto da **SUPREV** não poderão contrariar as finalidades da Entidade, alterar direitos de qualquer natureza já adquiridos pelos Participantes e Beneficiários, ou reduzir os benefícios já concedidos até a data da efetiva alteração.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 39

Os membros do Conselho Deliberativo, do Conselho de Patrocinadoras, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a **SUPREV**, sendo facultado, todavia, o acesso dos mesmos a todas as modalidades de benefícios e serviços prestados pela **SUPREV**.

FRANCISCO JOSÉ SANT'ANNA HENRIQUES
OAB/SP 174.306

Artigo 40

As despesas administrativas da **SUPREV** serão cobertas, através de taxa de administração, fixada no Plano de Custeio de cada Plano de Benefícios, constituindo-se fundo específico para esse fim.

Artigo 41

Os casos omissos serão regulados pelo Conselho Deliberativo, através de atos normativos, e por proposta da Diretoria Executiva ou do Conselho de Patrocinadoras.

Artigo 42

A **SUPREV** poderá absorver e administrar Planos de Benefícios transferidos de outras Entidades Fechadas de Previdência Complementar, mediante transferência e o recebimento dos respectivos recursos garantidores das reservas técnicas.

Artigo 43

As normas do Presente Estatuto entrarão em vigor a partir da data da publicação da Portaria do Ministério da Previdência Social, referente à sua aprovação.